



000183

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "1" E "2", ANÁLISE DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E SUSPENSÃO PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017.

Aos catorze dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às oito horas, reuniram-se o Pregoeiro e respectiva equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 226/2017, para proceder à abertura da sessão referente ao Pregão 08/2017, o qual tem por objeto o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de Fraldas descartáveis para atender à demanda do Fundo Municipal de Saúde. Demonstraram interesse em participar, solicitando o resgate do edital as empresas **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA-MELUIZ FERREIRA LEITE NETO-ME e COMERCIAL C.V.M. LTDA-EPP**. No presente dia, constatou-se a presença das seguintes empresas, devidamente representadas: **MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 20.317.146/0001-72, interessada em participar credenciando o Sr. **Washington Nascimento Cruz**, portador do RG 838.725 SSP/SE; **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 10.436.883/0001-30, interessada em participar credenciando o Sr. **Luiz Fernando Cunha de Almeida**, portador do RG 3.191.110-2 SSP/SE; **COMERCIAL C.V.M. LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 26.915.908/0001-19, interessada em participar credenciando o Sr. **André Vieira de Melo**, portador do RG 1.318.292 SSP/SE; e **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 04.245.829/0001-05, interessada em participar credenciando o Sr. **Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, portador do RG **3.297.963-0** SSP/SE. Foi constatado que os participantes atenderam ao pressuposto de credenciamento, sendo declaradas credenciadas para o certame. Em seguida fora solicitada a "Declaração de ciência e cumprimento dos requisitos de habilitação" do mesmo ato, bem como os envelopes "1" e "2". Por conseguinte, o Pregoeiro procedeu à abertura dos envelopes de proposta e leu os valores cotados pelos proponentes, depois os passou aos licitantes para análise e rubrica. Franqueada a palavra, não houveram questionamentos sobre a análise inicial das propostas. Dando sequência, iniciou-se a fase de lances, chegando ao resultado que segue, conforme tabela abaixo:

SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$	
1	Fralda descartável geriátrica, tamanho EXG, com núcleo de absorção anatômico, com barreiras antivazamento e indicador de umidade, produto indicado para pessoas com incontinência urinária de grau leve a moderado, pacote com no mínimo 7	Pct	Moderate	1.000	3,00	3.000,00	
2	Fralda descartável geriátrica, tamanho G, com núcleo de absorção anatômico, com barreiras antivazamento e indicador de umidade, produto indicado para	Pct	Moderate	1.000	3,00	3.000,00	

1



000184

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	peças com incontinência urinária de grau leve a moderado, pacote com no mínimo 8						
3	Fralda descartável geriátrica, tamanho M, com núcleo de absorção anatômico, com barreiras antivazamento e indicador de umidade, produto indicado para pessoas com incontinência urinária de grau leve a moderado, pacote com no mínimo 8	Pct	Moderate	1.000	3,00	3.000,00	
4	Fralda descartável infantil, tamanho EXG, com barreiras, pacote com no mínimo 7	Pct	Dry infantil	500	2,35	1.175,00	
5	Fralda descartável infantil, tamanho G, com barreiras, pacote com no mínimo 8	Pct	Dry infantil	500	2,35	1.175,00	
6	Fralda descartável infantil, tamanho M, com barreiras, pacote com no mínimo 9	Pct	Dry infantil	500	2,35	1.175,00	
7	Fralda descartável infantil, tamanho P, com barreiras, pacote com no mínimo 10	Pct	Dry infantil	500	2,35	1.175,00	
VAOR GLOBAL							13.700,00

Adiante, foi solicitada da empresa vencedora da disputa de lances as amostras dos materiais, em atendimento ao item 9.17 do edital. As amostras foram entregues ao pregoeiro que primeiramente disponibilizou-as para os demais participantes. Franqueada da palavra, os licitantes não fizeram questionamentos correlatos aos itens apresentados como amostras, porém, o representante da empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME** fez constar que:

- "a empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME** informa da inexecuibilidade dos preços praticados pela empresa **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, para os itens 1, 2 e 3, visto que o preço ofertado pela mesma inicialmente foi de R\$: 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos), chegando em seu preço final R\$: 3,00 (três reais) onde o estimado do Fundo Municipal de Saúde foi de R\$ 20,00 (vinte reais) para o item 01 e para o item 2 e 3 R\$: 19,30 (dezenove reais e trinta centavos), preço compatível para o valor de mercado visto que este Fundo solicitou uma fralda com alto padrão de qualidade conforme descrição: Fralda descartável geriátrica, tamanho EXG, com núcleo de absorção anatômico, com barreiras antivazamento e indicador de umidade, produto indicado para pessoas com incontinência urinária de grau leve a moderado, Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente". Tal previsão legislativa destina-se, a um só tempo, a:
 - a) minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir e b) tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país.

2



000195

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A incompatibilidade dos preços dos demais concorrentes junto a proposta da empresa Santos & Mezes não resta dúvidas da inexequibilidade dos preços da mesma, sabemos ainda que é de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO fazer jus e cumprir a lei, onde sabemos que houve uma estimativa de preços requisitada por este município para manter base legal, onde sua proposta já deveria ser desclassificada por está mais de 70 por cento do valor do estimado."

Em análise aos apontamentos externados pelo representante da **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, o pregoeiro pontuou que em suas alegações, não restou clara a evidenciação de inexequibilidade de preços por parte da empresa **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, senão, vejamos:

- a) com relação ao valor estimado pelo órgão, trata-se de preço teto para a aquisição, cujo Município está disposto a gastar na devida contratação;
- b) com relação ao valor inicial apresentado pela licitante vencedora, trata-se do preço máximo proposto para a venda, sendo que na modalidade licitatória pregão, está prevista a disputa de preços entre os participantes mais bem classificados, cujo objetivo principal é a proposta mais vantajosa para o órgão;
- c) com relação ao valor final apurado após a fase de lances, destaque-se que foram observadas as disposições do Decreto Municipal 02.2009, mais especificamente às constantes do art. 10;
- d) com relação à fase de disputa, destaque-se que os preços finais não foram atingidos de forma arbitrária, visto que existiu disputa entre os representantes das empresas **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME** e **COMERCIAL C.V.M. LTDA-EPP**; e
- e) com relação a alegação postulada pelo representante da empresa **GLÓRIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, afirmando estarem inexequíveis os preços da empresa **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME**, destaque-se que em momento algum, diante de seus apontamentos, restou confirmada esta hipótese;
- f) destaque-se, por fim, que o Tribunal de Contas da União assim entendeu:
"ACÓRDÃO 1414/2017 - PLENÁRIO
(...)

9.3. determinar que, nas futuras licitações, o Sesi/AM faculte aos licitantes a oportunidade de apresentarem as suas justificativas em relação à possível desclassificação por proposta de preços considerada inexequível, em respeito aos princípios da indisponibilidade do interesse público, da competitividade na licitação, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a administração e à jurisprudência do TCU (v. g.: Súmula nº 262 do TCU).

Em seguida, o pregoeiro questionou o representante da empresa **SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME** sobre a disponibilidade para o cumprimento das obrigações assumidas no certame, onde o mesmo fez constar que está apto a tender tudo que está expresso no instrumento convocatório.

Finalmente, foi informado que as amostras serão encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde para análise final, ficando marcado o retorno para a retomada dos trabalhos para o dia 21/09/2017, às 08h, onde será apresentado resultado de análise das amostras.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Nada mais havendo a tratar deram-se por encerrados os trabalhos da reunião, lavrando-se a presente ata, cuja segue assinada pelo Pregoeiro, juntamente, com a Equipe de Apoio e licitantes presentes.


FRANCISCO DE ASSIS SILVEIRA CRUZ
Pregoeiro

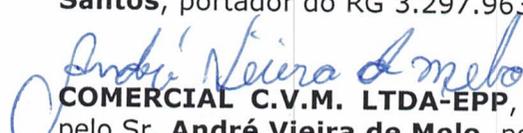

LUIZ HENRIQUE SANTOS MACHADO
Equipe de apoio

Licitante:


MB DENTAL COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ 20.317.146/0001-72, representada pelo Sr. **Washington Nascimento Cruz**, portador do RG 838.725 SSP/SE


GLORIA FARMA DISTRIBUIDORA LTDA-ME, inscrita no CNPJ 10.436.883/0001-30, representada pelo Sr. **Luiz Fernando Cunha de Almeida**, portador do RG 3.191.110-2 SSP/SE


SANTOS & MENEZES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 04.245.829/0001-05, representada pelo Sr. **Cleber Arthur Menezes de Azevedo Santos**, portador do RG 3.297.963-0 SSP/SE


COMERCIAL C.V.M. LTDA-EPP, inscrita no CNPJ 26.915.908/0001-19, representada pelo Sr. **André Vieira de Melo**, portador do RG 1.318.292 SSP/SE